



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

~~ESTADO NO EVIDENCIAMENTE~~
~~ESTADO NO ESTADO LEGISLATIVO~~

Em, 09/08/2021

1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 173 , DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

“Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Fundação Tia Zélia”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

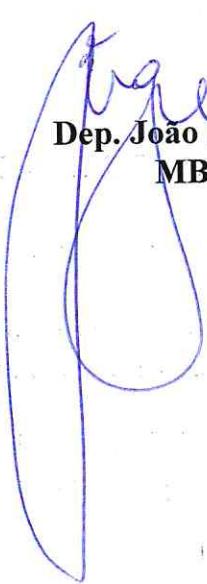
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública o Instituto Fundação Tia Zélia, CNPJ N° 38.418.362/0001-70, com sede e foro na Cidade de Piripiri – PI.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 09 de agosto de 2021.


Dep. João Madison
MBD



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

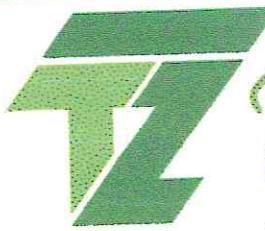
A presente proposição pretende declarar de Utilidade Pública o Instituto Fundação Tia Zélia que foi constituído no dia 07 de julho de 2020, com sede e foro na cidade de Piripiri, onde vem prestando relevantes trabalhos sociais para o município, ofertando aulas de dança, ballet, jiu-jitsu, kung fu, hidroginástica, capoeira, crochê, bordado, atendimentos psicológico, jurídico, fonoaudiólogo, psicopedagógico, neuropsicopedagógico, farmacêutico, pediatra, fisioterapia e clínico geral.

Os serviços ofertados pelo Instituto Fundação Tia Zélia, são dirigidos ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e à prestação de serviços sociais, dentre os quais o estímulo ao empreendedorismo, ao trabalho e à educação profissional, e busca alcançar a sua finalidade com base nos objetivos elencados no artigo 2º do Ato Constitutivo e Regimento do Instituto Fundação Tia Zélia.

Atualmente o Instituto Fundação Tia Zélia oferta cursos e realiza atendimentos para aproximadamente 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas no Município, realizando atendimentos de segunda à sexta-feira, nos turnos da manhã, tarde e noite.

A referida Fundação está apta a receber o título de utilidade pública, pois funciona desde o ano de 2020, onde presta relevante serviço de interesse da sociedade e está em pleno funcionamento conforme pode-se observar pelos documentos apresentados anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Pela razão expostas, solicita-se aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovem a presente proposição.



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL JOAO MADISON

BRENDA SILVA DA CRUZ, brasileira, casada, Secretária Geral no Instituto Fundação Tia Zélia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 045.480.093-63 e Registo de Identidade (RG) sob o número: 3.733.681 SSP/PI, com domicílio profissional na Rua Pires Rebelo, 373, bairro Centro, Piripiri/PI, CEP: 64260-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária, apresentar **PEDIDO DE UTILIDADE PÚBLICA EM NÍVEL ESTADO DO PIAUÍ**, pelos motivos que passa a expor:

A requerente, neste ato representando o Presidente Leonardo de Castro Bezerra Melo (Procuração em anexo) é Secretária Geral no Instituto Fundação Tia Zélia (conforme Ata de Instituição em anexo), localizada na Rua Pires Rebelo, nº 373, Piripiri-PI, a qual é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de caráter benficiente, educacional e filantrópica, instituída sob a forma de instituto, nos termos de Ato Constitutivo e Regimento (em anexo).

O Instituto Fundação Tia Zélia foi constituído no dia 07 de julho de 2020, através de assembleia registrada em Ata, que teve como finalidade constituir o Instituto Fundação Tia Zélia, e eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Os serviços ofertados pelo Instituto Fundação Tia Zélia tiveram início na data de 07 de 2020, e desde então vem prestando relevantes trabalhos sociais para o município de Piripiri-PI, ofertando aulas de dança, jiu-jitsu, kung fu, hidroginástica, capoeira, crochê, bordado, atendimento psicológico, atendimento jurídico, atendimento fonoaudiólogos, psicopedagógicos, neuro psicopedagógicos, fisioterapia, ballet, farmacêuticos, clínico geral e pediatra (fotos em anexo),

Os serviços ofertados pelo Instituto Fundação Tia Zélia, são dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e à prestação de serviços sociais, dentre os quais o estímulo ao empreendedorismo, ao trabalho e à educação profissional, e busca alcançar a sua finalidade com base nos objetivos elencados no artigo 2º do Ato Constitutivo e Regimento do Instituto Fundação Tia Zélia.

Atualmente o Instituto Fundação Tia Zélia oferta cursos e realiza atendimentos para aproximadamente 2.500 (Duas mil e cinquenta) pessoas no Município de Piripiri, realizando



atendimentos de segunda à sábado, nos turnos da manhã, tarde e noite (cronograma de atividades desenvolvidas em anexo).

Isto posto, requer o recebimento do presente PEDIDO DE UTILIDADE PÚBLICA EM NÍVEL ESTADO DO PIAUÍ, para que, ao final, seja concedida Qualificação como Organização Social em nível estadual para o Instituto Fundação Tia Zélia

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Piripiri/PI, 06 de agosto de 2021.

Brenda Silva da Cruz

Brenda Silva da Cruz

Secretária Geral



Anexo I (Procuração)



Anexo II (Ata de Instituição)



TERMO DE ABERTURA

Este Livro contém 50 (cinquenta) folhas, numeradas e rubricadas com rubrica do senhor Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo, Diretor Executivo do Instituto São José, e tem o objetivo de registrar a fundação e constituição do referido Instituto com todos os seus atos e membros e das outras providências.

Príncipio, 07 de julho de 2020.

Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo
Diretor - Executivo

. UC

Ata de Constituições da Fundação do Instituto São Bento - FTZ.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de 2009 (dois
mil e noite), às dezenove horas reuniram-se na Rua
Pires Rebello, 373, Centro de Pirenópolis - PI, Estado do Piauí,
em sede propriedade, vinte pessoas, com interesse em serem
membros da FTZ, para se constituir em como eleitores a
partir da presente fundação da FTZ, que tem por op-
eração benéfica, cultural, educacional, tecnológico
e filantrópica e de saúde, instituída sob forma de Orga-
nização de Sociedade Civil sem fins lucrativos. Apesar a
existir da natureza-legal da FTZ, que se fundamente
na Lei 10.101/09 de vinte e sete de novembro de dois e
mil e nove (27.11.2009) comumente com a Lei
13.091/91/6 de Tintas e em de julho de 2014 (31.07.2014)
os presentes foram eleitos membros. Em seguida
em chapa única foram eleitos os membros da Di-
toria Executiva, o Presidente, a secretária e a Tesouraria
assim como membros dos Conselhos Ficais e Consultivos
com os seguintes membros. Para o cargo de Presidente
(Diretor Executivo), o senhor Francisco Leonardo de
Castro Bezerra Melo, CPF 182.360.493-53 e RG 307.921 SSP-
Tocantins a senhora Maria do Carmo Fontenele Coel
CPF 017.694.513-15 e RG 429.591 SSP-PI; Para secretária
qual a senhora Brenda Silva da Cruz, CPF 065.480.093-
e RG 3.681.733 SSP-PI. Para o Conselho Fical a senhora
Ana Selma Feitosa da Silva Souza, CPF 874.985.023-7
e RG 1.485.332 SSP-PI; o senhor Diógenes Benício de
Melo Cruz, CPF 206.303.553-06 e RG 604.484 SSP-PI;
Helder Charles Moreira Cruz, CPF 02.450.249, duplo RG
e CPF 007.128.483-47. Para o conselho consultivo
a senhora Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Sáio

Anexo III (Ato Constitutivo e Regimento)

INSTITUTO FUNDAÇÃO TIA ZÉLIA
FTZ
PIRIPIRI - PI

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REGIMENTO

Capítulo I – Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração

Art.1º – O INSTITUTO FUNDAÇÃO TIA ZÉLIA, doravante, neste documento, denominado apenas FTZ, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educacional e filantrópica, instituída sob a forma de instituto, com sede provisória e foro na comarca de Piripiri, Município do Estado de Piauí - PI, localizada na Rua Pires Rebelo, nº 373 – Centro, CEP: 64.260-000, e cumprirá suas finalidades tendo como fundamentos os valores da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia participativa e de outros valores universais, observado o princípio da universalidade dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

Parágrafo 1º - A FTZ reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e seu Regime Interno, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º - O exercício financeiro da FTZ coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a FTZ observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º - A FTZ alcançará sua finalidade com base nos seguintes objetivos:

I – promoção: da assistência social; da educação em todos os níveis e modalidades; da cultura; do voluntariado e da responsabilidade social da empresa; do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza; dos direitos estabelecidos e construção de novos direitos; do desenvolvimento científico, gerencial e técnico da gestão pública e da auto-organização da sociedade civil;

- II – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- III – assessoria e consultoria a empresas, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- IV – Realização de estudos e pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas;
- V – produção e divulgação, através da edição de livros, jornais, revistas e da utilização de outros meios, de conhecimentos técnicos e científicos relacionados ás atividades mencionadas.
- VI –a) Promoção gratuita da educação e da saúde b) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza c) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito d) produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico e científico
- VII – estudo, diagnóstico, elaboração, implantação controle e acompanhamento de projetos de desenvolvimento econômico e social, compreendendo os trabalhos acessórios e complementares correspondentes;
- VIII – recrutamento, seleção, treinamento, capacitação e habilitação de pessoal, inclusive organização e elaboração de Concurso Públicos;
- IX – concepção, produção, editoração e edição de material, destinado aos setores de ensino, educação, administração, saúde, cultura;
- X – estudo, planejamento e execução de campanhas publicitárias informativas, educativas e de qualquer natureza, necessárias ao desenvolvimento da administração;
- XI – elaboração de trabalhos de diagnósticos e métodos, planejamento administrativo, implantação de novos órgãos;
- XII – estudo e implantação de projetos de natureza tributária e consultoria empresarial;
- XIII – criar, instalar e manter unidades de ensino nos níveis básicos, tecnológico, sequencial, superior e pós-graduação de caráter presencial e a distância, cada um com sua autonomia didática, pedagógica e cultural, para a colaborar no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- XIV –empreender ações de educação continuada, formação e requalificação profissional, através da utilização de metodologias de ensino à distância ou a

produção de materiais multimídia, para suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;

XV – promover cursos, seminários, encontros, palestras, congressos e todas as demais promoções culturais, nas áreas científicas, tecnológicas e de aprimoramento pessoal voltados para a educação e divulgação do conhecimento;

XVI – manter, preservar e divulgar acervos, estimulando a realização de estudos e pesquisas de caráter educativo, históricos, políticos, econômico e social na região, estado e país, para favorecer a melhoria da qualidade de vida dos mais carentes em qualquer área de desenvolvimento;

XVII – desenvolver atividades de pesquisas científica, criação e difusão, na ciência, na cultura e no pensamento, favorecendo o encontro entre as disciplinas e as formas do conhecimento e ambicionando a excelência intelectual e a relevância social de tais atividade;

XVIII – desenvolver atividades de extensão e de prestação de serviços a comunidade, principalmente nas áreas de tecnologia do ensino e formação à distância, para ampliar o acesso das comunidades mais carentes ao conhecimento:

a. promover, estimular e criar condições para que sejam realizadas exposições, atividades e estudos de natureza científica e sócio-cultural, através de programas culturais e recreativos de interesse da população, para contribuir com o desenvolvimento cultural da região metropolitana de Piripiri;

b. criar e desenvolver programas de inclusão social, visando a promoção e acesso ao Ensino Superior de pessoas pertencentes a grupos desfavorecidos na Sociedade, especialmente aos negros, deficientes físicos e indígenas brasileiros;

c. editar e publicar livros didáticos e paradidáticos, periódicos e outros documentos multimídias (vídeos, DVD's, audiocassetes, entre outros) sobre assuntos de interesse de cultura geral, visando a preservação e divulgação da cultura piauiense, nordestina e brasileira, no país e no exterior;

d. criar e produzir materiais didáticos e educacionais em multimídia e susceptíveis de utilização através de meios de comunicação, rádio, TV e internet, destinados ao ensino formal e não formal, a qualquer nível, e para apoio dos estabelecimentos de ensino em geral;

e. promover e executar a implantação, organização, manutenção, produção e supervisão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos e culturais que forem outorgados pelo poder concedente, local, regional ou nacional;

f. colaborar, no âmbito internacional, no desenvolvimento de metodologias e na criação de estruturas nacionais dedicadas ao ensino e a formação à distância, para promover o avanço e a propagação do conhecimento em todos os meios sociais;

g. celebrar convênios com instituições nacionais e estrangeiras de ensino e de pesquisa, com vistas à realização de cursos, produção de materiais multimídias, formação de docentes e realização de projetos de pesquisa nas áreas de mídia;

h. celebrar acordos, protocolos e contratos com pessoas jurídicas, de natureza públicas ou privadas e de nacionalidade brasileira ou estrangeira, para a realização de trabalho de prestação de serviços que se harmonizem com a natureza e objetivos da instituição.

XIX – promoção da assistência social o que inclui a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice ou às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho;

XX – promoção do voluntariado;

XXI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XXII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XXIII – realização de estudos e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos institucionais;

XXIV – prestar apoio técnico e logístico aos interessados, associados ou não, na elaboração, desenvolvimento e na execução de projetos de educação formal e informal, profissionalizante, de geração de emprego e renda, cultura e ação social;

XXV – incentivar o desenvolvimento do cooperativismo e associativismo, nos termos da legislação pertinente;

XXVI – trabalhar, tendo como ferramentas conhecimentos técnicos e organizacionais, visando a criação e desenvolvimento de unidades produtivas em suas diversas modalidades;

XXVII – atuar para o desenvolvimento sustentável, para o fortalecimento do processo democrático, do pluralismo, dos princípios éticos: para a promoção da cidadania pela garantia do respeito aos direitos humanos individuais e coletivos; pela inclusão social, política, econômica e cultura prioritariamente dos setores excluídos da população brasileira;

XXVIII – prestar assessoramento parlamentar na discussão de temas de natureza social, econômica e política e na elaboração de documentos correlatos e inerentes ao processo legislativo;

XXIX – assessorar movimentos populares, organizações não governamentais sindicatos, instituições de assistência social e outros organismos da sociedade civil brasileira na elaboração de propostas de políticas públicas do interesse dos setores da sociedade brasileira que defendem e/ou representam;

XXX – elaborar propostas de políticas públicas ao Poder Legislativo, ao Poder Executivo e à sociedade civil organizada e implementar as respectivas ações e atividades necessárias à sua aprovação;

XXXI – promover a educação informal e capacitação para identificação, diagnóstico e proposição de alternativas para problemas de natureza política, social, econômica, cultural e ambiental;

XXII – promover atividades culturais que contribuam para garantir os objetivos institucionais;

XXXIII – realizar estudos e pesquisas que contribuam para garantir os objetivos contidos nos itens anteriores;

XXXIV – prestar serviços de assessoria e consultoria e outras entidades da sociedade civil ou organismos públicos, nacionais ou internacionais, nas áreas de atuação da FUNDAÇÃO TIA ZÉLIA, podendo elaborar e desenvolver produtos de caráter editorial, de difusão cultural e educação política, organizar e realizar seminários, congressos e atividades similares;

XXXV – aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, na área de humanidades dentre outras, em busca de soluções para os problemas dos diversos setores e para alcançar alto índice de tecnologia;

XXXVI – ministrar o ensino em nível fundamental, médio e superior;

XXXVII – estender á sociedade outros serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa, podendo para tanto;

XXXVIII – no âmbito da educação – capacitar, reciclar e habilitar servidores públicos em qualquer área ou instância; ministrar cursos de ensino fundamental, médio e superior, diretamente e/ou através de convênios específicos;

XXXIX – realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ás atividades institucionais;

XXL – promover a capacitação, planejamento, modernização, estruturação e reestruturação dos municípios brasileiros;

XLI – promover a cultura, defesa e conservação de patrimônio histórico e artístico;

XLII – assessorar os órgãos governamentais em suas ações seja na área administrativa, jurídica, tributária, educacional, financeira, estrutural, legislativa, médica, pedagógica, econômica, dentre outras atuação do poder público, compreendendo a concepção e execução de reformas administrativas, planos de cargos e salário, administração de materiais e plurianuais, planejamento estratégico,

estatutos e regimentos, cursos de capacitação e formação de gestores, gestão de seres humanos e desenvolvimento de equipes;

XLIII – elaborar, planejar e executar concursos públicos para provimento de cargos efetivos processos seletivos e processos licitatórios;

XLIV – executar pesquisas de opinião pública, fazer estudos e planejamento sobre aproveitamento de recursos financeiros e orçamentários;

XLV – realizar pesquisas e desenvolvimento institucionais;

XLVI – elaborar trabalhos de diagnósticos e métodos de planejamento administrativo e implantação de novos órgãos;

XLVII – prestação de consultoria e desenvolvimento de soluções tecnológicas especializadas na solução de problemas e necessidades técnicas;

XLVIII – prestação de serviços de tecnologia da informação nos segmentos de:

- a. Desenvolvimento de solução web (internet/intranet/extranet);
- b. Desenvolvimentos de soluções específicas de software;
- c. Cessão de mão de obra técnica especializada;
- d. Software básico;
- e. Sistemas operacionais;
- f. Banco de dados;
- g. Implantação de sistemas;
- h. Conectividade – desenvolvimento e implantação de serviços de rede;
- i. Planejamento estratégico;
- j. Gerência de projetos;
- k. Modelagem de negócios;
- l. Gestão de conteúdos na web.

XLIX – proporcionar mecanismos de apoio para maior participação no mercado;

L – promover capacitação técnica e gerencial em novas tecnologias que abordam o interesse do mercado de informática;

Nania dos Santos Fontenele Belo

Bruno

LI – promover, em parceria com instituições de ensino superior e de pesquisa, o desenvolvimento de tecnologia de ponta;

LII – fornecer consultoria ao mercado de software nas áreas de marketing, qualidade de software negócios;

LIII – incrementar o uso da tecnologia de comunicação através de projetos capazes de viabilizar a utilização do meio espacial para a transmissão de dados;

LIV – elaboração de projetos, instalações e customizações de aplicativos, permitindo total segurança e gerenciamento;

LV – fornecimento de suporte a múltiplas plataformas e gerenciamento de trânsito de diferentes volumes de dados, voz e imagens;

LVI – Elaboração de levantamentos, avaliações, laudos e soluções dos problemas no suporte técnico;

LVII – elaboração e soluções em customizações adaptações e complementos dos sistemas de gestão;

LVIII – instalação de equipamentos para execução de softwares.

Parágrafo Único – Para efetivação dos objetivos supramencionados, a FTZ poderá realizar todas as atividades permitidas em lei, realizar parcerias técnicas e/ou financeiras com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, realizar atividades de consultoria e/ou finalidades institucionais da entidade, podendo, inclusive, beneficiar-se de incentivos fiscais e/ou subsídios legalmente previstos, facultando-se lhe ainda:

- a) promover estudos, pesquisas, projetos e programas isoladamente ou em convênio com outras entidades públicas ou privadas em áreas de atividade econômica, educacional, cultural e social em que haja interesse direto ou indireto na geração de emprego, renda e na promoção e desenvolvimento social e econômico;
- b) promover cursos, palestras, seminários, eventos culturais, artísticos e esportivo, simpósio, conferencias, congressos, dentre outras atividades, visando a formação pessoal e profissional, capacitação de lideranças

- comunitárias, criação e fortalecimento de entidades e movimentos sociais e culturais;
- c) produzir e editar material técnico, didático, científico resultante de estudos e pesquisas realizados pela **FUNDAÇÃO TIA ZÉLIA**;
 - d) implementar arquivo de documentos e memória, reunir material didático e informativo para a biblioteca do instituto;
 - e) criar Comissões Especiais internas, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto para executar as atividades descritas nos itens anteriores;
 - f) coordenar a elaboração, implantação e consolidação e projetos programas impulsionados pelas entidades sócias da FTZ;
 - g) celebrar convênios ou contratos de cooperação técnico - científica com instituições públicas ou entidades privadas visando atender os objetivos supra;
 - h) atuar como órgãos facilitando atividades das entidades que venham a vincular-se a FTZ, visando o fortalecimento das organizações da sociedade civil;
 - i) contratar serviços de pessoal técnico competente necessário para tingir seus objetivos

Art. 2º - Para alcançar suas finalidades e bem desenvolver seus programas a **FUNDAÇÃO TIA ZÉLIA – FTZ**, poderá:

- I – captar e aplicar recursos financeiros, bem como recrutar recursos humanos e técnicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II – assinar convênios, ajustes ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III – criar órgãos de natureza específica destinados à prestação de serviços técnicos especializados;
- IV – adotar quaisquer outras medidas compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único – Para alcançar esses objetivos, a FTZ criará e manterá as seguintes entidades:

- I – Centro de Formação de Recursos Humanos;
- II – Núcleo de Assessoria e Consultoria;
- III – Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Projetos;
- IV – Núcleo de Certificação;
- V – Núcleo de Gestão de Pessoas.

Maria do Carmo Zontenele Coelho *Bento*

Art. 3º - A FTZ poderá firmar convênios e contratos ou articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 4º - São considerados associados da FTZ, pessoas físicas e ou jurídicas de reconhecida idoneidade que manifestem concordância com seus valores, princípios, finalidade e objetivos, devendo a admissão ser proposta e aprovada pela sua Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - São considerados Sócios Fundadores, todos aqueles que tiverem assinado a Ata de Constituição da FTZ, nesta qualidade.

Parágrafo 2º - Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da FTZ.

Art. 5º - São atribuições dos associados da FTZ.

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o Regimento Interno e as resoluções de sua Diretoria Executiva;
- II – propor, à sua Diretoria Executiva, qualquer medida relativa ao cumprimento dos objetivos da FTZ;
- III – votar e ser votado para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

TITULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - O patrimônio da FTZ é constituído de:

- I – bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha a possuir;
- II – doações e legados recebidos;

Art. 7º - A FTZ se manterá com recursos financeiros oriundos de:

- I – receitas originárias do exercício de suas atividades;
- II – empréstimos, contribuições, doações de entidades nacionais ou estrangeiras;
- III – recursos financeiros previstos nos Termos de Parceria firmados com o Poder Público, quando qualificado como Organização da sociedade Civil de Interesse Público;
- IV – rendimentos resultantes de aplicação do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;
- V – dotações orçamentárias que venham a destinar os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- VI – subvenções sociais que lhe transferir o Poder Público nos termos dos Contratos de Parcerias;
- VII – recursos provenientes de fundos especiais;
- VIII – recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- IX – outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Parágrafo Único – A FTZ não distribui entre associados, dirigentes, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social.

Art. 8º - A aquisição, alienação ou aceitação de doações de imóveis e de ações ou quotas de participação em outras sociedades, somente serão efetuadas mediante aprovação do Conselho Diretor.

Art. 9º - As prestações de contas da entidade deverão observar necessariamente os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e, em se tratando de bens e recursos de origem pública, o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O relatório de atividades e as demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, deverão ser dadas à publicidade, através de qualquer meio eficaz e colocados à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 2º - As aplicações dos eventuais recursos, objetos de termos de parceria com órgãos públicos, deverão ser submetidas a uma auditoria, por auditores externos independentes.

TITULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

ART. 10º - São órgãos da FTZ:

- I – a Assembléia Geral dos Associados, órgão soberano de deliberação da entidade;
- II – o Conselho Consultivo, órgão de superior de aconselhamento;
- III – o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno;
- IV – a Diretoria Executiva, órgão de gestão executiva.

Capítulo I – Da Assembléia Geral dos Associados

Art. 11º - A Assembléia Geral dos associados, órgão soberano de deliberação da FTZ, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - São atribuições da Assembléia Geral dos Associados:

- I – eleger os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II – aprovar o Regimento Interno da FTZ, elaborado pela Diretoria Executiva;
- III – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Fiscal quanto ao primeiro;
- IV – examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a FTZ;
- VI – decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela FTZ;
- VIII – decidir sobre a extinção do FTZ e o destino de seu patrimônio.

Art. 13º - A Assembléia Geral dos Associados reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pela Diretoria Executiva, por seu Presidente, por seu substituto legal, pelo Conselho Consultivo ou por no mínimo um terço de seus membros, para:

- I – tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a FTZ;
- II – deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria executiva sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 14º - A Assembléia Geral dos Associados reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pelo Conselho Consultivo;
- II – pela Diretoria Executiva ou seu Presidente;
- III – por um terço de seus membros em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 15º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias e correspondência pessoal, contra recibo, aos integrantes dos órgãos de direção da FTZ.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos integrantes da Assembléia Geral dos Associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços dos integrantes da Assembléia Geral dos Associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Capítulo II – Do Conselho Consultivo

Art. 16º - O Conselho Consultivo é órgão superior de aconselhamento da FTZ, não remunerado, constituído por cinco membros, sendo eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição, podendo integrá-lo pessoas da comunidade, delibada reputação e notório saber.

Parágrafo Único – Obrigatoriamente um dos seus membros será eleito na condição de representante dos associados.

Art. 17º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Consultivo, a Assembléia Geral dos Associados reunir-se-á, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da vacância, para eleger o novo ocupante, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 18º - Compete ao Conselho Consultivo apresentar sugestões de políticas e procedimentos para o desempenho das atividades da FTZ, observado o que prescreve o Parágrafo 3º do Artigo 1º deste Estatuto.

Capítulo III – Do Conselho Fiscal

Art. 19º - O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 20º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 21º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral dos Associados reunir-se-á, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e oferecer parecer, quando necessário, os documentos e livros de escrituração da FTZ;
- II – examinar o balancete semestral apresentação pelo Tesoureiro, após exame da Diretoria Executiva, opinando a respeito;
- III – apreciar, com parecer, os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a FTZ.

Manu do Carmo Zontenele Coelho Bene

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria executiva, do seu Presidente ou por dois dos seus três membros titulares.

Capítulo IV – Da Diretoria Executiva

Art. 23º - A Diretoria Executiva é composta de:

- I – presidente;
- II – secretário geral;
- III – tesoureiro.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos renováveis por mais dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral dos Associados reunir-se-á, imediatamente, para eleger o substituto, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 24º - Integram a estrutura interna da Diretoria Executiva os órgãos citados no Parágrafo Único do Artigo 2º deste Estatuto e todos os demais que porventura venham a ser criada para tornar mais eficiente e eficaz a administração da FTZ.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, bem como todos aqueles que prestarem serviços especializados, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e observando-se, ainda, o que prescreve a Lei 9.790/99, Art. 4º, VI.

Parágrafo 2º - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à FTZ terão seus contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 25º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar, apresentar à Assembléia Geral dos Associados e, após sua aprovação, dirigir a execução do programa anual de atividades da FTZ;

Manoel Carvalho Zontenebe Coelho



- II – apresentar à Assembléia Geral dos Associados o relatório anual e o respectivo demonstrativo dos resultados do exercício findo;
- III – elaborar e, após aprovação da Assembléia Geral dos Associados, executar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV – elaborar o Regimento Interno da FTZ para posterior aprovação pela Assembléia Geral dos Associados;
- V – contratar, demitir e fixar a remuneração dos funcionários necessários ao eficiente desempenho da FTZ, observado o que dispõe a Lei nº 9.790/99;
- VI – estabelecer relações de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em atividades de interesse mútuo;
- VII – aprovar Contratos de Parceria a serem firmados pela FTZ;
- VIII – aprovar e encaminhar aos órgãos públicos supervisores dos Contratos de Parceria, os relatórios gerenciais e de atividades da FTZ a eles relacionados;
- IX – fiscalizar a gestão dos órgãos e ela vinculados e examinar, a qualquer tempo, os seus registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos de seus administradores;
- X – exercer as demais atribuições especificadas no Regimento Interno.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- I – representar a FTZ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – supervisionar o conjunto das atividades da FTZ, acompanhando a movimentação financeira da entidade junto com o tesoureiro;
- III – convocar e dirigir as reuniões e assembleias da FTZ;
- IV – encaminhar todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades da FTZ e implementação das sugestões do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e das decisões da Assembléia Geral dos Associados e da Diretoria Executiva;
- V – realizar as negociações necessárias e firmar convênio, contratos e parcerias do interesse da FTZ, submetendo suas decisões à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral dos Associados, quando couber;
- VI – transmitir, no que couber, poderes por procuração;
- VII – exercer as demais funções especificadas no Regimento Interno.

Art. 27º - Compete ao Secretário Geral:

- I – substituir o Presidente em caso de ausência, vacância ou impedimento, sendo que, nestes dois últimos casos, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária dos Associados para eleger o substituto, que cumprirá o restante do mandato;
- II – manter em dia a documentação da entidade;
- III – dirigir e supervisionar as atividades administrativas da FTZ;
- IV – exercer as demais funções especificadas no Regimento Interno.

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- I – manter organizada e em dia as contas da FTZ, as obrigações e fazer a movimentação financeira, junto com o Presidente;
- II – realizar os balanços e prestações de contas da FTZ;
- III – encaminhar a realização de auditorias nas contas sempre que necessário;
- IV – exercer as demais funções especificadas no Regimento Interno.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I – Das disposições Gerais

Art. 29º - Os associados e dirigentes da FTZ não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 30º - A FTZ é composta por número ilimitados de associados, distribuídos pelas categorias de fundadores e outras definidas no Regimento Interno;

Art. 31º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por Assembléia Geral dos Associados, convocada para esse fim.

Art. 32º - o quórum de deliberação será de dois terços da Assembléia Geral dos Associados, em reunião ordinária, para as seguintes hipóteses;

- I – alteração do Estatuto;
- II – alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

Manoel Carmo Fontenele Coelho
Breno

- III – aprovação da tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem salários mínimos;
- IV – extinção da FTZ.

Art. 33º - Decidida a extinção da FTZ, seu patrimônio líquido será incorporado ao de outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Único – Ocorrendo perda da qualificação instituída pela Lei nº 9.970/99 por parte da FTZ, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos oriundos dos Contratos de Parceria durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 34º - O Regimento Interno complementará este Estatuto no que couber.

Capítulo II – Das disposições transitórias

Art. 35º - O Regimento Interno da FTZ definirá as condições específicas para se associar ao mesmo, bem como as categorias de sócios, seus deveres e obrigações, e deverá ser encaminhado para aprovação da Assembléia Geral dos Associados no prazo máximo de três meses, a contar da data da criação da FTZ.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Submetidos a referendo da Diretoria Executiva e submetidos a referendo da Assembléia Geral dos Associados, ficando eleito o foro da comarca de Piripiri para sanas possíveis dúvidas.

Art. 37º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Fundação da FTZ.

Piripiri, em 07 de julho de 2020


Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo
Presidente Diretor

Anexo IV (Fotos)

ATENDIMENTOS PSICOLÓGICO



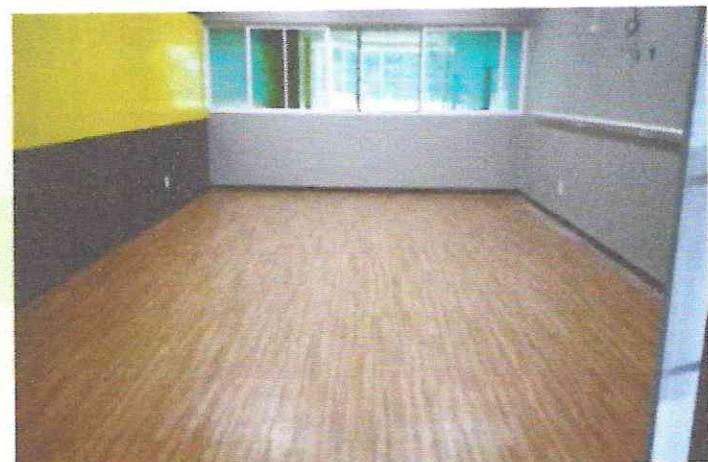
CAPOEIRA



DANÇA



BALLET INFANTIL





KUNG-FU





Fundação
Tia Zélia
CUIDANDO DAS PESSOAS E FORMANDO CIDADÃOS.

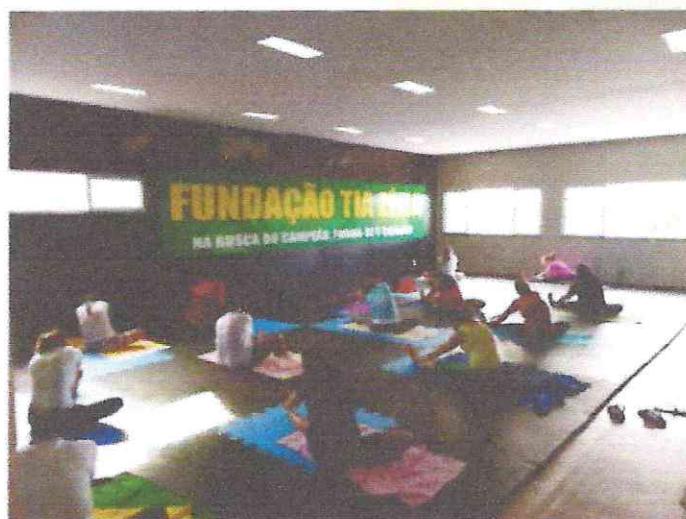
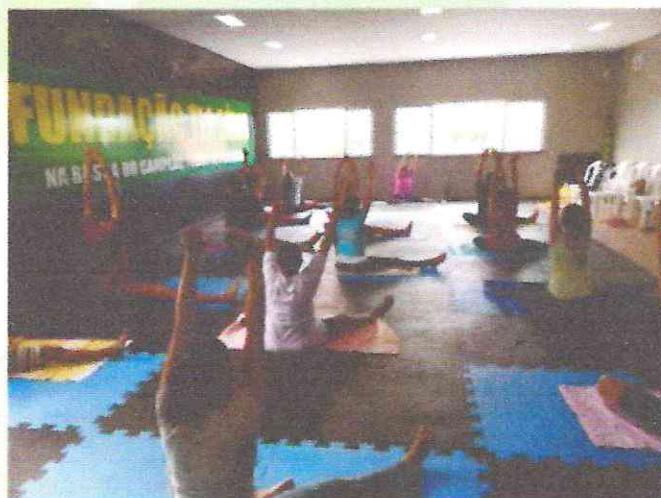
CROCHÊ



HIDROGINÁSTICA

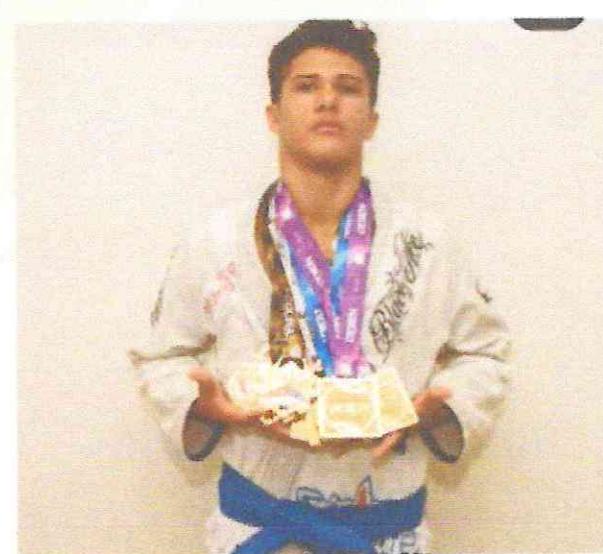


YOGA





JIU-JITSU



FUNDAÇÃO TIA ZÉLIA

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
ATENDIMENTO JURÍDICO	DR ^a MARISA MONICA	VESPERTINO	SEGUNDA-FEIRA	14:00 AS 17:30
YOGA	PROF ^a LETICIA	MATUTINO E VESPERTINO	TERÇA/QUARTA/QUINTA E SEXTA	7:00 AS 8:00 8:00 AS 9:00 10:00 AS 11:00 16:00 AS 17:00
FISIOTERAPIA	DR ^a RIELLE MESQUITA	MATUTINO	QUINTA-FEIRA	7:00 AS 12:00
FISIOTERAPIA	DR ^a KAREN CARVALHO	MATUTINO	SABADO	8:00 AS 11:00
FISIOTERAPIA	DR ^a DIELLE MENESSES	MATUTINO	TERÇA-FEIRA	7:00 AS 11:00
BALLET	PROFº WAGNER	NOTURNO	QUARTA-FEIRA	17:00 AS 18:00 18:00 AS 19:00
DANÇA	PROFº RAFAEL	NOTURNO		17:00 AS 18:00 18:00 AS 19:00
KUNG-FU	PROFº PAULO	NOTURNO	TERÇA E QUARTA	19:00 AS 20:30
HIDROGINASTICA	PROFº GLEICE	MATUTINO	TERCA E SEXTA	8:00 AS 9:00
JIU-JITSU	PROFº RONALDO	NOTURNO	SEGUNDA A SEXTA	18:30 AS 21:00
PSICOPEDAGOGA	PROF ^a FRANCISCA MACEDO	VESPERTINO	SEGUNDA E QUINTA	14:00 AS 17:30
NEUROPSICOPEDAGOGA	PROF ^a SUED MOREIRA	MATUTINO	TERÇA E SEXTA	9:30 AS 11:30
FARMACEUTICA	DR ^a ANA CLARA ESCORCIO	VESPERTINO	SEXTA	14:00 AS 17:00
FONOaudióLOGA	DR ^a ANNY RITA	VESPERTINO	QUARTA E QUINTA	13:30 AS 17:00



PORTARIA Nº 339/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de licença do cargo efetivo e dá outras providências".

O EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a emenda 004/2011 ao artigo 77 da Lei 1.577/06, Regime Jurídico do Município de Piracuruca-Piauí, CONSIDERANDO:

1. O pedido de licença do cargo efetivo requerido pelo servidor, para tratar de interesses particulares.

2. O parecer da Procuradoria Jurídica que opina pelo deferimento da pretensão, de 03(três) anos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a licença sem vencimentos do cargo efetivo de vigia, que ocupa o servidor Sr. JOÃO BATISTA DE SOUSA, CPF: 814.395.551-68, pelo período de mais 03 (três) anos, com início em 02 de agosto de 2021.

Art. 2º - A licença deferida tem como finalidade tratar de interesses particulares.

Art. 3º - O servidor licenciado não terá direito à remuneração no período deferido no art.1º dessa portaria.

Art. 4º - Comunique-se ao departamento de pessoal para suas devidas averbações.

Art. 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 30(trinta) dias do mês de julho de 2021.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



PORTARIA Nº 340/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O EXCELENTESSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas no artigo 68, VI da Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Sra. HULLIANA MARIA MAGALHÃES FREITAS MARQUES, brasileira, inscrita no CPF nº 072.319.163-84, do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracuruca-PI.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca - PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 70, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre qualificação como Organização Social do INSTITUTO FUNDAÇÃO TIA ZELIA - CNPJ Nº 38.418.362/0001-70, no âmbito do Município de Piripiri-PI e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º),

CONSIDERANDO a lei municipal nº 808 de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais - OS,

CONSIDERANDO que o parecer da procuradoria jurídica deste município analisou e concluiu-se que a entidade Fundação Tia Zélia cumpre os requisitos legais e específicos relacionados no artigo 2º da lei municipal nº 808/2014, para sua qualificação como Organização Social,

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência e oportunidade do reconhecimento do INSTITUTO FUNDAÇÃO TIA ZELIA - CNPJ Nº. 38.418.362/0001-70 como Organização Social, no âmbito do Município de Piripiri - PI, para uma eventual formalização de Contrato de Gestão devidamente formalizado;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social no Município de Piripiri, o INSTITUTO FUNDAÇÃO TIA ZELIA - CNPJ Nº. 38.418.362/0001-70 nos termos do disposto na Lei Municipal nº 808/2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, 02 de agosto de 2021.

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal



DECRETO MUNICIPAL N° 70, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

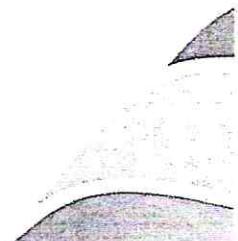
Ementa: Dispõe sobre qualificação como Organização Social do INSTITUTO FUNDAÇÃO TIA ZELIA - CNPJ N° 38.418.362/0001-70, no âmbito do Município de Piripiri- PI e dá outras providências.

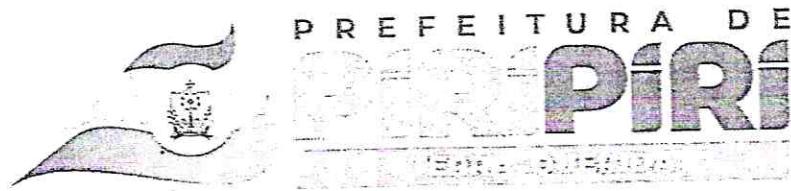
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º),

CONSIDERANDO a lei municipal nº 808 de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – OS,

CONSIDERANDO que o parecer da procuradoria jurídica deste município analisou e concluiu-se que a entidade Fundação Tia Zélia cumpre os requisitos legais e específicos relacionados no artigo 2º da lei municipal nº 808/2014, para sua qualificação como Organização Social,





CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência e oportunidade do reconhecimento do INSTITUTO FUNDAÇÃO TIA ZELIA - CNPJ Nº. 38.418.362/0001-70 como Organização Social, no âmbito do Município de Piripiri – PI, para uma eventual formalização de Contrato de Gestão devidamente formalizado;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social no Município de Piripiri, o INSTITUTO FUNDAÇÃO TIA ZELIA - CNPJ Nº. 38.418.362/0001-70 nos termos do disposto na Lei Municipal nº 808/2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, 02 de agosto de 2021.


JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

PARECER Nº 324/2021 PROGER

INTERESSADO (A): FUNDAÇÃO TIA ZELIA

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo, enviado a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica nos termos da possibilidade de concessão de qualificação de organização social, conforme a lei municipal nº 808, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – OS.

Veio a esta Procuradoria o processo nº 24.411/2021 requerendo parecer formal a respeito da legalidade de procedimento.

É o sucinto relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTO

Inicialmente revela-se importante detalhar algumas premissas teóricas que orientarão o raciocínio e a conclusão do presente parecer. Tendo em vista que o requerimento será analisado à luz da legislação municipal vigente, a Lei municipal nº 808 de 2014, restringindo a análise aos limites propostos no próprio pedido, qual seja, se o requerente preenche os requisitos legais para que seja concedida a qualificação como organização social.

Assim, no que tange à matéria objeto de exame, esclarecemos a existência de lei municipal que regulamenta a qualificação de entidades como organização social. A lei nº 808/2014 traz em seu artigo 2º traz os requisitos a serem cumpridos para se habilitarem como organização social, e serão norteadores na avaliação dos documentos enviados por a instituição tia Zélia, quais sejam:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispendo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) Participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou a patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos de contrato de gestão;

II – haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no caput do art. 4º desta lei há mais de 01 (um) ano.

Nos termos do referido artigo, para o deferimento da qualificação, o requerente deve comprovar o atendimento das exigências contidas no inciso I, alínea “a” a “i”, bem como o inciso II.

Da análise da documentação anexada, frente à Lei municipal 808/2014, se constata o seguinte:

A exigência do inciso I, alínea “a”, contida no Anexo III (Ato Constitutivo e Regimento), art. 1º e 2º.

A exigência do inciso I, alínea “b”, contida no Anexo III (Ato Constitutivo e Regimento), art. 1º e Art. 7º Parágrafo único.

A exigência do inciso I, alínea “c”, “d” e “e”, contida no Anexo III (Ato Constitutivo e Regimento), art. 10 e seguintes.

A exigência do inciso I, alínea “f”, será cumprida caso haja a execução do contrato de gestão.

A exigência do inciso I, alínea “g”, contida no Anexo III (Ato Constitutivo e Regimento), art. 4º e 5º.

A exigência do inciso I, alínea “h”, contida no Anexo III (Ato Constitutivo e Regimento), art. 7º Parágrafo único.

A exigência do inciso I, alínea “i”, contida no Anexo III (Ato Constitutivo e Regimento), art. 8º.

Quanto o inciso II do artigo 2º, se faz contida no presente parecer.

E, por fim, tendo em vista que o parágrafo único do inciso II, artigo 2º, prevê a obrigatoriedade de comprovação de desenvolvimento da atividade há mais de 01 (um) ano, o que resta preenchido no Alvará de licença para localização e funcionamento, levando em conta o início da atividade em 30/07/2020, possuindo assim, na data de hoje, 06/08/2020, o funcionamento há mais de 01 (um) ano.

Desse modo, a Administração Pública não pode se desvincilar de um princípio vital, que é o Princípio da Legalidade. Vejamos o entendimento doutrinário sobre o Princípio da Legalidade.

O Princípio da Legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina, isto é, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios



e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.
(CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO. CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. P. 52, 5A ED., MALHEIROS, SÃO PAULO, 1994)

Portanto, esta Procuradoria Jurídica neste parecer opinativo, em estreita atenção aos princípios basilares constitucionais que norteiam a Administração Pública, em especial ao da Legalidade, e ainda, visando atingir o interesse público, através da ordem e da justiça, manifesta-se pela concessão de qualificação como organização social da Fundação Tia Zélia, levando em consideração o preenchimento dos requisitos legais constantes na lei municipal nº 808/2014.

III - CONCLUSÃO

Neste parecer opinativo, conclui pela concessão de qualificação como organização social da Fundação Tia Zélia, levando em consideração o preenchimento dos requisitos legais constantes na lei municipal nº 808/2014.

É o parecer,

Submeta-se à apreciação superior.

Piripiri - PI, 02 de agosto de 2021.

Thainá Alves Teixeira
THAINÁ ALVES TEIXEIRA
Assessora Jurídica da Procuradoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
38.418.362/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA:
30/07/2020

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FUNDACAO TIA ZELIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO TIA ZELIA

PORTA
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R RUA PIRES REBELO

NÚMERO
373

COMPLEMENTO

CEP
64.260-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PIRIPIRI

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CIROARAGAOPIRI@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(85) 8948-8118

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/07/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/09/2020 às 09:42:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/08/2021 11:03:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO FUNDACAO TIA ZELIA**
CNPJ: **38.418.362/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PARECER Nº 324/2021 PROGER

INTERESSADO (A): FUNDAÇÃO TIA ZELIA

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo, enviado a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica nos termos da possibilidade de concessão de qualificação de organização social, conforme a lei municipal nº 808, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – OS.

Veio a esta Procuradoria o processo nº 24.411/2021 requerendo parecer formal a respeito da legalidade de procedimento.

É o sucinto relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTO

Inicialmente revela-se importante detalhar algumas premissas teóricas que orientarão o raciocínio e a conclusão do presente parecer. Tendo em vista que o requerimento será analisado à luz da legislação municipal vigente, a Lei municipal nº 808 de 2014, restringindo a análise aos limites propostos no próprio pedido, qual seja, se o requerente preenche os requisitos legais para que seja concedida a qualificação como organização social.

Assim, no que tange à matéria objeto de exame, esclarecemos a existência de lei municipal que regulamenta a qualificação de entidades como organização social. A lei nº 808/2014 traz em seu artigo 2º traz os requisitos a serem cumpridos para se habilitarem como organização social, e serão norteadores na avaliação dos documentos enviados por a instituição tia Zélia, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

Centro Administrativo - Morro da Saudade

06.553.861/0001-83

Comprovante de Inscrição Municipal

Matrícula : **054.242**

Ínicio da Atividade: **30/07/2020**

Inscrição : **037.325**

CPF/CNPJ: **38.418.362/0001-70**

Contribuinte : **INSTITUTO FUNDACAO TIA ZELIA**

Nome Fantasia : **INSTITUTO TIA ZELIA**

Endereço : **RUA PIRES REBELO, 00373**

Bairro : **CENTRO**

Atividade Principal : **9430800** Atividades de associações de defesa de direitos sociais

At. Secundária :

9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Situação cadastral: **ATIVA**

Data da Situação Cadastral ::

Emitido no dia 22 de abril de 2021 às 09:17:57

Carolina Nunes de Carvalho
Agente Administrativo
T.I. 925976-1
PREFEITURA DE PIRIPIRI-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

Centro Administrativo - Morro da Saudade
CNPJ : 06.553.861/0001-83

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA

Data de Emissão: 22/04/2021

Número: 056.787

Validade: 21/07/2021

Dados do Contribuinte

Matrícula: 054.242

Inscrição:

CNPJ / CPF: 38.418.362/0001-70

Nome: INSTITUTO FUNDACAO TIA ZELIA

Nome Fantasia: **INSTITUTO TIA ZELIA**

Endereço: **RUA PIRES REBELO, 00373 - CENTRO**

Complemento:

Quadra: Lote: Cidade (UF): **Piripiri - PI**

Validação: 1AJ19NHC-PJ1UHV49-38NNDE48

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Administração - SEAD e a inscrições em Dívida Ativa do Município.

Piripiri, 22 de abril de 2021

Carolina Nunes de Carvalho
Agente Administrativo
MAT.: 655976-1
PREFEITURA DE PIRIPIRI-PI



DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA- DIVISA
CNPJ Nº. 02.601.314/0001/75

ALVARÁ SANITÁRIO

Validade	Exercício	Número	Grau de Risco
31/12/2021	2021	239	BAIXO

De acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, o (a).

Nome do Estabelecimento:

INSTITUTO TIA ZELIA

Atividade:

94.30-8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço:

RUA PIRES REBELO, 373- CENTRO

Nome Empresarial:

INSTITUTO FUNDACAO TIA ZELIA

Inscrito (a) no CNPJ/ CPF Nº:

38.418.362/0001-70

Está licenciado para funcionar tendo como responsável técnica:

**ÍVILA MARIANA DE MELO FERREIRA
CRM-PI: 7918**

Piripiri (PI), 31 de maio de 2021.


Rainaldo de França Souza
CHIEF DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PORTARIA Nº 158/2021

Chefe da DIVISA- Piritiri- PI

Obs.: Solicitar renovação do alvará, logo após o prazo de validade expirar. Fixar em local visível ao público, podendo ser recolhido pela autoridade competente em caso de infração a legislação sanitária.

CENTRO ADMINISTRATIVO

Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
CEP: 64300-000 - Piritiri - PI
Fone: (86) 3222-1000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM

PIP2003237978

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
INSTITUTO FUNDACAO TIA ZELIA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 07/07/2020
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: PI17104693 - 00018236049353

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

FRANCISCO LEONARDO DE CASTRO BEZERRA MELO

CPF

182.360.493-53

LOCAL E DATA

Fortaleza - 07/07/2020

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

ESTADO DO CEARÁ - PRAZOS PARA PRESENTAR DOCUMENTOS - DEPOIMENTO DE NOTAS E ATOS
MATERIAL RECEBIDO PELA MATRIZ DA UNIDADE CADASTRADORA
Av. Pedro Américo, 1000 - Centro - Fortaleza - CE
CEP: 60130-000 - Fone: (85) 3229-1000 - E-mail: recepcao@reconhecimento.cnpj.mcti.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[FzL8rRE0] - **FRANCISCO LEONARDO DE CASTRO BEZERRA MELO**

Dou fé. Fortaleza-CE, 08 de Setembro de 2020. Us: 083
Em testemunho, da verdade.
() Nael Marques da Silva () Maria Marly Mota Ribeiro
() Amanda Oliveira da Silva () Thiago Fernandes Araújo
Valor: R\$ 4,74 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

[Imprimir](#)





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2102183841836200017001

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO		BAIRRO OU DISTRITO	
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) N°(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 38.418.362/0001-70		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR**.

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/02/2021, às 11:32:03

VÁLIDA ATÉ 19/04/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 8F56-56CC-5C13-C3DA-F9EB-829F-82B6-4B57